



PROJETO DE LEI Nº 1.317, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Assessoria Especial do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ao titular do cargo de Chefe da Assessoria Especial do Governador CNE - 03 - são assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Chefe de Assessoria Especial do Governador CNE - 04 - para Chefe da Assessoria Especial Adjunto CNE - 04.

Art. 4º Ao titular do cargo de Chefe da Assessoria Especial Adjunto CNE - 04 - são assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas dos Secretários Adjuntos.

Art. 5º Os cargos de que trata o art. 1º destinam-se a fornecer suporte técnico e administrativo à Assessoria Especial do Governador.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.